

RESOLUÇÃO Nº 030 /2001 – CONSEPE

(Alterada pela [Resolução nº 025/2005-CONSEPE](#) e Revogada pela [Resolução nº 003/2016 – CONSEPE](#))

Dispõe sobre o credenciamento de docentes para lecionar em cursos de graduação da UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 374/016, tomada em sessão de 26 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos, colaboradores ou visitantes, deverão ser credenciados formalmente para atuarem nas disciplinas que ministram ou que venham a ministrar nos cursos de graduação da UDESC.

Parágrafo Único - Aos portadores de parecer expedido pelo Conselho Federal e/ou Estadual de Educação, fica dispensada a necessidade de novo credenciamento no que se refere à(s) disciplinas (s) constante(s) no respectivo documento.

Art. 2º - A titulação mínima para o exercício do magistério em cursos de graduação é a de ser o docente graduado na área da disciplina ou afim e comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a disciplina.

Art. 3º - As solicitações de credenciamento docente podem ter origem no professor interessado, no Departamento, no Colegiado de Curso ou no Conselho de Centro.

§ 1º - Todos os processos serão individualizados por professor.

§ 2º - O Processo deverá conter, desde sua origem, o documento apresentado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - O Processo deve ser analisado pelo Departamento de lotação do interessado, com base no disposto no Artigo 2º.

Parágrafo único: A seu critério, o Departamento de lotação do interessado pode ouvir outros Departamentos, quando o credenciamento envolver disciplinas ligadas a estes.

Art. 5º - Após aprovação no Departamento, a solicitação de credenciamento deverá ser homologada pelo Conselho de Centro.

Art. 6º - A aprovação, pelas devidas instâncias, de Processos de alteração de grade curricular, os quais deverão conter a relação de disciplinas e de docentes aptos a ministrá-las, representará a automática aprovação do credenciamento destes docentes para as respectivas disciplinas.

Art. 7º - A aprovação em Concurso Público ou em Processo Seletivo constituirá em automático credenciamento para as disciplinas da área de conhecimento objeto da seleção docente.

Art. 8º - O credenciamento de professores visitantes para as disciplinas que vierem a ministrar será feito quando da aprovação da respectiva contratação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - A Direção Assistente de Ensino informará à Pró-Reitoria de Ensino a relação de disciplinas para as quais cada docente foi ou está credenciado.

Art. 10 - A aprovação da presente Resolução resulta no credenciamento de todos os docentes da UDESC nas disciplinas das áreas em que prestaram Concurso Público ou Processo Seletivo e/ou nas disciplinas que ministraram em períodos letivos anteriores, conforme consta dos respectivos Planos de Trabalho Individuais.

Art. 11 - As aulas ministradas por docente admitido sem a observância dos preceitos contidos nesta Resolução deverão ser repostas pelo Departamento de lotação do docente.

Art. 12 - As decisões da UDESC em relação ao credenciamento de docentes são passíveis de recurso junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução nº 24/99-CONSEPE.

Florianópolis, 26 de junho de 2001

Prof. Raimundo Zumblick

Presidente

